



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202090000866
Número Único: 0002103-85.2020.8.25.0008
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 04/07/2020
Competência: 1ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Material
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: OSVALDO DE JESUS SANTOS

Endereço: AVENIDA TIRADENTES

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: BARRA DOS COQUEIROS - Estado: SE - CEP: 49140000

Requerente: Advogado(a): EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR 11154/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202090000866

DATA:

04/07/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202090000866, referente ao protocolo nº 20200704185100679, do dia 04/07/2020, às 18h51min, denominado Procedimento Comum, de Indenização por Dano Material, Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA CIVEL DA COMARCA DE
BARRA DOS COQUEIROS/SE

OSVALDO DE JESUS SANTOS, brasileiro, solteiro, ajudante de obras, portadora do RG 3.352.454-8, inscrita no CPF 051.179.625-08, residente e domiciliada na Avenida Tiradentes, 106, centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140-000, por seu procurador signatário, vem respeitosamente perante Vossa Exceléncia, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA

em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, labora como ajudante de obras, é pessoa humilde, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça.

II. DOS FATOS:

A parte autora relata que no dia 13 de abril de 2019, conforme consta no registro de ocorrência policial, sofreu acidente de trânsito quando pilotava sua motocicleta de marca YAMAHA/BR125 FACTOR ED, licenciada no nome do mesmo, pela ponte Aracaju/Barra dos Coqueiros sentido Barra dos Coqueiros, quando perdeu o controle da motocicleta e caiu; que devido ao impacto sofreu um trauma no ombro esquerdo e várias escoriações por todo corpo, foi socorrida por uma equipe do SAMU e levada para o Hospital de Urgência de Sergipe. Do evento restou lesões no demandante consideravelmente graves que necessitam de perícia médica para análise da gravidade, dessas a principal sendo uma fratura na escápula esquerda.

Posteriormente ao fato, o requerente foi encaminhado para atendimento médico, tudo em virtude da gravidade dos ferimentos.



Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), o requerente teve seu pedido cadastrado conforme o **protocolo de entrega de documentos em anexo**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando informada pela seguradora que seu pedido de indenização fora cancelado em virtude de “*ter sido identificado que do acidente não resultaram sequelas permanentes*”, sendo então necessário a realização de perícia para tal constatação.

Ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que foram consideráveis as perdas funcionais e dificuldades físicas remanescentes, porém, a parte ré nega, sumariamente, a análise dos mesmos, adotando entendimento diverso do claramente previsto na legislação que trata do tema.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da



invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelênciia, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz mencionar, Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia a demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa-se faz a

Tel: 98145-8786

e-mail: ednaldobezerra.adv@gmail.com



complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

3.2 DA POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE PAGAMENTO ATRASADO DO PRÊMIO

A negativa de pagamento por parte da ré, não encontra nenhum amparo legal, é aplicada em desacordo com a legislação que trata do assunto, bem como, vai de encontro a entendimento já sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ainda, contraria farta jurisprudência que trata do tema.

Cite-se os dispositivos da lei 6.194/74 e que claramente dão amparo à pretensão autoral:

Tel: 98145-8786
e-mail: ednaldobezerra.adv@gmail.com



Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (grifei).

Ainda, cite-se SUMULA 257 DO STJ:

A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

Ademais, cite-se entendimento do R. Tribunal de Justiça deste Estado:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PAGAMENTO ATRASADO DO PRÊMIO QUE NÃO IMPORTA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA COBERTURA. SÚMULA N. 257 DO STJ. NEXO CAUSAL ENTRE O DANO E DESPESAS COMPROVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA COM PREVISÃO NA SÚMULA N. 14 DAS TURMAS RECURSAIS. SENTENÇA QUE DETERMINOU CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO, O QUE, NA HIPÓTESE, EQUIVALE À DATA DO PAGAMENTO PARCIAL. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71007740095, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Luis Antonio Behrensdorf Gomes da Silva, Julgado em 19/09/2018).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO DO PRÊMIO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO. 1. Não é necessária a comprovação do pagamento do prêmio para a cobrança do seguro DPVAT. Inteligência da Súmula n. 257 do STJ. 2. Despesas médicas. O artigo 3º, III, da Lei n.º 6.194/74 estabelece que é devido o reembolso das despesas devidamente comprovadas. Comprovado o nexo causal entre o acidente narrado e os gastos médicos efetuados em quantia superior, deve ser determinado o ressarcimento. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70078649712, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/09/2018) (grifei).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO DO PRÊMIO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO SINISTRO. 1. Não é necessária a comprovação do pagamento do prêmio para a cobrança do seguro DPVAT. Inteligência da Súmula n. 257 do STJ. 2. Correção monetária. Incidência desde a data do sinistro. Súmula n. 580 do STJ. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70078447521, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/09/2018) (grifei).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SÚMULA 257 DO STJ. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT). RECUSA DO PAGAMENTO



DA INDENIZAÇÃO DESCABIDA. Trata-se de ação de cobrança, relativa à indenização do seguro obrigatório previsto na Lei nº 6.194/74 (DPVAT), convertida na Lei nº 11.945/2009, julgada procedente na origem. A matéria trazida em grau recursal diz respeito tão somente a alegação de inaplicabilidade da Súmula 257 do STJ. O egrégio STJ, já consolidou o entendimento através da Súmula 257 do egrégio STJ, de que a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. Sentença mantida com a condenação da seguradora ao pagamento de indenização. APELAÇÃO DESPROVIDA (Apelação Cível Nº 70078371598, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nilton Carpes da Silva, Julgado em 30/08/2018). (grifei).

Ante todo o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autorral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, independentemente do momento em que o prêmio do seguro foi quitado.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da assistência judiciária gratuita;

4.2. Seja recebida a presente, cadastrada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal, a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.2.1. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido à autora a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para:

4.4.1. Que se declare devido à parte autora o pagamento da indenização do seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, com valor a ser quantificado após **realização de perícia médica**.

4.4.2. Condenar a demandada ao pagamento de indenização referente ao seguro DPVAT - INVALIDEZ, com valor a ser quantificado após realização de perícia técnica.



4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais).

Termos em que,

pede deferimento.

Aracaju/SE 25 de junho de 2020

Ednaldo Bezerra da Silva Júnior

OAB/SE 11.154



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

OUTORGANTE: OSVALDO DE JESUS SANTOS, brasileiro, casado, ajudante de obras, portadora do RG 3.352.454-8, inscrita no CPF 051.179.625-08, residente e domiciliada na Avenida Tiradentes, 106, centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140-000, Constituo e nomeio-os bastantes procuradores:

OUTORGADA: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SE 11.154 e **JOÃO MARCELO DE CAMPOS LIMA ROBERTINA**, brasileiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/PI 13.646, com endereço profissional na Av Augusto Maynard, 554, Sala 101; Pavimento 02, São Jose, Aracaju, SE, CEP 49015380.

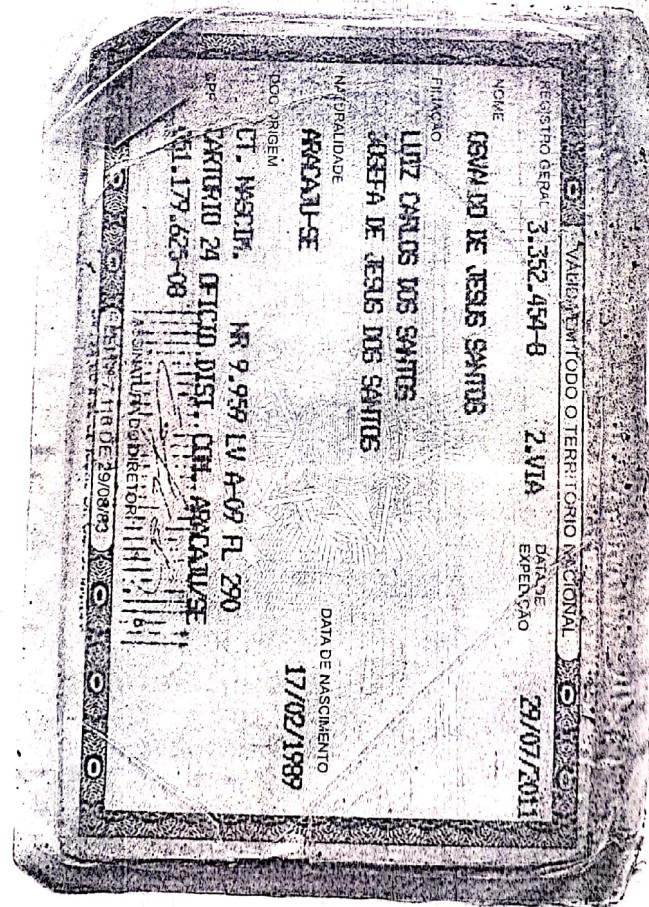
OBJETO: representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad iuditia et extra*, para o foro em geral, incluindo **AÇÕES INDENIZATÓRIAS**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, bem como em **SEGURADORAS**, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga os advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do artigo 105 da Lei nº: 13.105/2015.

Aracaju/SE, 25 de junho de 2020.

(OUTORGANTE)





SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380
CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. EST. 27.051.036-2

FATURA MENSAL *

MATRÍCULA:

165503.5

Nome do Cliente: * ANEXO AVISO DE CORTE

CPF:

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Endereço

AV TIRADENTES, 106, BARRA DOS COQUEIROS, 49140-000

| Grupo/Selar/Roteiro/Leiturista | Data da Leitura | Hidrômetro | Classificação / Economias |
|--------------------------------|-----------------|------------|---------------------------|
| 304005/00021 | 09/04/2019 | A07N510148 | RÉS: 2 |

Leit. Anterior 1510
Leit. Atual 1518
Consumo Faturado (m³) 20
Média de consumo (m³) 10
Ocorrência da Leitura Data da Leit. Anterior 11/03/19
Dias de Consumo 29
Média diária (m³) 0,34
Previsão para Próx. Leit. 09/05/19
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

HISTÓRICO DE CONSUMO

| | |
|-------|-------|
| REF. | (m³) |
| 03/19 | 00010 |
| 02/19 | 00010 |
| 01/19 | 00012 |
| 12/18 | 00010 |
| 11/18 | 00010 |
| 10/18 | 00010 |

PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)
COFINS: 10,33 PASEP: 2,24

Serviços
ÁGUA
ESGOTO

Valor.
75,48
60,38

| Mês Referência: | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR R\$ |
|-----------------|------------|-------------------|
| 04/2019 | 14/04/2019 | 135,86 |

"QUE O AMOR, A FELICIDADE E A PAZ SEJAM ABUNDANTES NOS NOSSOS CORAÇÕES."
FELIZ PASCOA!

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 078 0195 – SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º Inciso I)

| Parâmetro | Turbidez | Cor | Cloro | Flúor | Coliformes Totais | Escherichia Coli |
|---|----------|-----|-------|-------|-------------------|------------------|
| Nº Mínimo de Amostras Exigidas | 50 | 10 | 50 | | 50 | |
| Nº de Amostras Analisadas | 86 | 86 | 86 | | 86 | 86 |
| Nº Mínimo de Amostras ex. Conformidade com Portaria 2.91-2011 | 73 | 74 | 80 | | 79 | 86 |

(Significado dos Parâmetros: Consulte: Vide Verso)

Favor Autenticar no Verso

COMPROVANTE DA DESO

| | |
|-----------|-------------------|
| Matrícula | Vencimento |
| 165503.5 | 14/04/2019 |
| Mês/Ano | TOTAL A PAGAR R\$ |
| 04/2019 0 | 135,86 |

826000000016 358600418208 165503504202 191165503514





RELATÓRIO MÉDICO

Fundação
Hospitalar
de Saúde

NOME DO PACIENTE: Osvaldo Jesus Santos

DATA DA ENTRADA: 13 / 04 / 19

DATA DA SAÍDA: 15 / 04 / 19

H = 17:33h 30a

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS (X) ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de trânsito, Ferido em protocolo pelo S.A.M.U; Refere dor em ombro esquerdo; Não houve perda de consciência nem vómitos.

Exame físico = (A) Vias aéreas patas seu cervicalgia. (B) Surpreito em ar ambiente, Tórax estável (C) - Seu suor de humor ruim, pelve estável abdômen nuboso (D) - Escala de glasgow = 15 lucido e colaborativo (E) - boa mobilidade de membros inferiores; perímetros cinturão - contuso seu regas escapular esquerda -

Diagnóstico = Fratura moto-acidentada.

Conduta = Keflin + cetocefeno + Av. ortopedia + Exames

Reavalição da Cir. geral → Vista radiográfica de tórax = Seu Hemo ou pneumoperitoneo

Conduta = Realizo limpeza do ferimento e evidenciação palpação de escápula

Conduta = (1) Encaminho a Ortopedia
(2) Alta da Cirurgia geral.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Análise da Ortopedia → Acidente de Trânsito com quadro de dor em ombro.

Exame físico = Escoráceo - Radiografia + Tomografia (fratura de escápula a E) seu dorso.

Conduta = Tepia + Acompanhamento ambulatorial
Alta da Ortopedia

EXAMES COMPLEMENTARES:

Radiografia ombro E + Radiografia de tórax (2P)

MÉDICOS ASSISTENTES:

Torres Neto - CRM - 4809

Farias Alves - CRM - 3407

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 14 de 05 de 2019

Dr. Hélio Semedo F. de C. Júnior
CNS: 170.0098.2030.0005
CRM: 226.003 CRM: 1745

MÉDICO DO SETOR DE SALVAMENTO DE TRÂNSITO

* Agravando suspeito de
torognose de ombro

NUCLEO DE VIGILANCIA
EPIDEMIOLOGICA

DATA DO ENVIO

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1891538

DATA: 13/04/2019 HORA: 17:33 USUARIO: CMSLEITE

CNS:

SETOR: 06-SUTURA

NOME

: OSVALDO JESUS SANTOS

IDADE.....

: 30 ANOS NASC: 17/02/1989

ENDERECO.....

: AVENIDA TIRADENTES

COMPLEMENTO....

: SUS FORA BAIRRO:

MUNICIPIO.....

: BARRA DOS COQUEIROS

NOME PAI/MAE...

/JOSEFA JESUS SANTOS

RESPONSAVEL....

: TRAZIDO PELO SAMU - DANIEL - AMIGO

PROCEDENCIA....

: BARRA DOS COQUEIROS

ATENDIMENTO....

: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)

CASO POLICIAL..

: NAO

PLANO DE SAUDE....: NAO

ACID. TRABALHO: NAO

VEIO DE AMBULANCIA: SIM

DOC.....

SEXO...: MASCULINO

NUMERO: 106

UF: SE

CEP...:

TEL...: 0799691211

5

PA: []

X

mmHg

PULSO: []

TEMP.: []

PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES:

[] RAIOS X

[] SANGUE

[] LIQUOR

[] URINA

[] TC

[] ECG

[] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS:

[] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___ / ___ / ___

Paciente vítima de acidente automobilístico, trazido em prenda pelo SAMU. Refere dor em ombro esquerdo. Tinha uso de capacete, não apresenta perda de consciência ou êmese. As lesões: ① braço direito, sem cicatriz, ② luxação omoplata, ③ espasmo com ar ambiente, torax estável, ④ sem sinais de hemothorax, pulmão estável, abdome indolor, ⑤ ECG: 15, ligeiro e colaborativo, ⑥ lesão mobilitade de tórax e ⑦ ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

* Obs: Sutura após avaliação do Ortopedia

DIAGNOSTICO:

Trauma automobilístico, dia motociclistico

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

① Solicito Radiografia de ombro e + Radiografia de torax em 2 posições

② Avaliação da Ortopedia

③ Keflin 2 g, IV

④ Cetoprofeno 400 mg + 100 ml SF 0.9%, IV

pedra de ferro das costas
Tec Eng Scuren 1601

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO

HORA DA SAIDA: :

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

[] DESISTENCIA

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA *Pietra* *Horizonte* [] ANAT. PATOL

Cirurgia Geral
CRM MG 5258

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

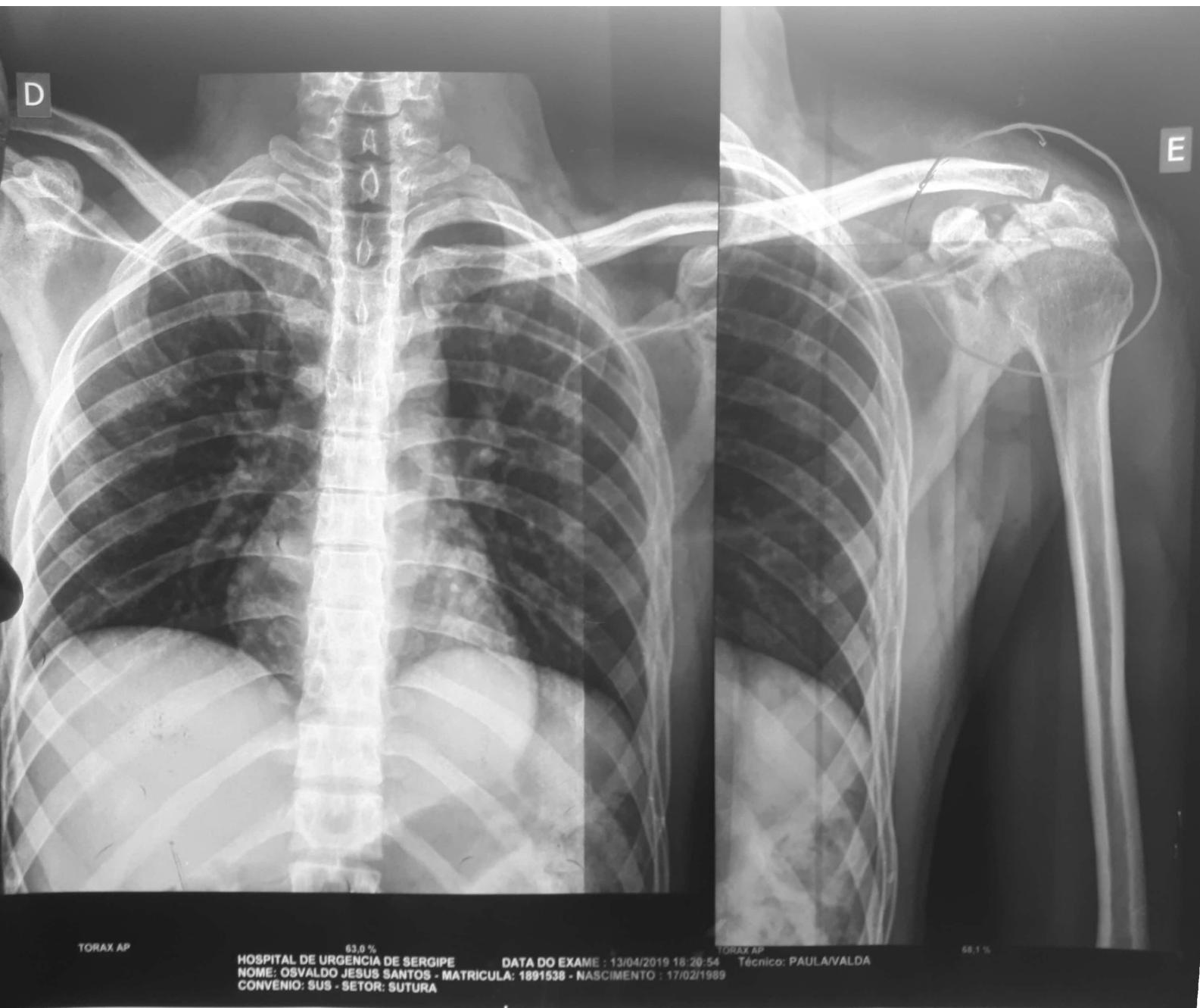
Ortopedra: Doutor de nosso
ombro: Prof. Marcos.

Operação de luxação de dor em
R+T = dor no lado de
extremidade direita

Esguiro de luxação.

extremidade direita

de Farias Alves
Cirurgião Geral / Cirurgião de



TORAX AP

63,0 %

HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE
NOME: OSVALDO JESUS SANTOS - MATRICULA: 1891538 - NASCIMENTO : 17/02/1989
CONVENIO: SUS - SETOR: SUTURA

DATA DO EXAME : 13/04/2019 18:20:54 Técnico: PAULA/VALDA

66,1 %



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202090000866

DATA:

05/07/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000333}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202090000866

DATA:

06/07/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

R. Hoje. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, com fundamento no art. 290 do CPC, ou comprovar a sua hipossuficiência financeira com fundamento no art. 5º, inciso LXXIV da CF, arts. 98 e 99 do CPC, acostando aos autos cópia de seus rendimentos ou das duas últimas declarações do imposto de renda, tendo em vista que a declaração de hipossuficiência financeira goza apenas de presunção relativa de veracidade. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam-me os autos conclusos. R.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1^a Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros**

Nº Processo 202090000866 - Número Único: 0002103-85.2020.8.25.0008

Autor: OSVALDO DE JESUS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. Hoje.

Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, com fundamento no art. 290 do CPC, ou comprovar a sua hipossuficiência financeira com fundamento no art. art. 5º, inciso LXXIV da CF, arts. 98 e 99 do CPC, acostando aos autos cópia de seus rendimentos ou das duas últimas declarações do imposto de renda, tendo em vista que a declaração de hipossuficiência financeira goza apenas de presunção relativa de veracidade.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam-me os autos conclusos.

R



Documento assinado eletronicamente por **HELOÍSA DE OLIVEIRA CASTRO ALVES, Juiz(a) de 1^a Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 06/07/2020, às 15:49:57**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001214391-43**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202090000866

DATA:

13/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL E
CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS/SE

PROCESSO nº **202090000866**

OSVALDO DE JESUS SANTOS, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, vem, com a habitual vênia, à honrosa presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, **REQUERER** a juntada do comprovante de isenção de imposto de renda em anexo.

Ademais, informa que o Autor é pessoa humilde, sendo ajudante de obras e que conforme os documentos juntados, o Autor não tem direito a restituição de imposto de renda por justamente receber valor inferior ao tributável. Isto pode ser provado, ainda, em razão de seu CPF estar regular mesmo não declarando imposto de renda.

Termos em que,

Pede e Aguarda Deferimento.

Aracaju/SE, 13 de julho de 2020

Ednaldo Bezerra da Silva Júnior

OAB/SE 11.154

**CONSULTA
RESTITUIÇÃO****Situação das Declarações IRPF 2019**

Prezado Contribuinte (CPF 051.179.625-08),

OSVALDO DE JESUS SANTOS

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF 13/07/2020 - 15:04:50

Voltar

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,
[clique aqui](#).

**CONSULTA
RESTITUIÇÃO****Situação das Declarações IRPF 2020**

Prezado Contribuinte (CPF 051.179.625-08),

OSVALDO DE JESUS SANTOS

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF 13/07/2020 - 15:03:24

Voltar

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,
[clique aqui](#).



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **051.179.625-08**

Nome: **OSVALDO DE JESUS SANTOS**

Data de Nascimento: **17/02/1989**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **08/02/2008**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:11:44** do dia **13/07/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **4599.84F6.121C.0B0F**



Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202090000866

DATA:

14/07/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202090000866

DATA:

14/07/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

R. Hoje Considerando a petição retro, defiro o benefício da justiça gratuita. Tendo em vista a impossibilidade da realização de audiências presenciais de conciliação em razão da pandemia do coronavírus e a necessidade de compatibilizar os princípios da busca da composição com os da razoável duração do processo e da efetividade da prestação jurisdicional, amparada pelos princípios da simplicidade e informalidade, dispenso a realização de audiência de conciliação PRESENCIAL e determino: I - a citação do(s) requerido(s) para responder à pretensão formulada, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá produzir a prova documental de seu interesse, manifestar interesse em produzir prova em audiência e dizer do interesse em conciliar, formulando por escrito eventual proposta de acordo. II - havendo o interesse/possibilidade em participar de sessão conciliatória por videoconferência, deverá informar a pretensão no prazo de 05 dias. Assim, havendo o interesse e possibilidade de ambas as partes no estabelecimento de tratativas para obtenção de acordo por meio virtual, deverão informar seus números de telefone com whatsapp e e-mail e dos respectivos advogados para realização de sessão virtual de conciliação mediante interação em grupo na plataforma CISCO WEBEX MEETING disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e CNJ. III contestado, intime-se o polo autor para apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá responder à proposta de acordo eventualmente formulada pela parte demandada e informar sobre o interesse em produzir prova em audiência. Ficam as partes advertidas de que o silêncio às indagações contidas nos itens I, II e III será interpretado como desinteresse em conciliar e em produzir prova em audiência. Demandados que não possuem meios para custear a contratação de advogado, deverão procurar o atendimento da Defensoria Pública, por meio do telefone (79) 991820875. Em caso de dúvida a respeito do presente mandado, a parte poderá, das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, entrar em contato, via telefone no. (79) 3226-3100 com a Secretaria da 1^a Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, devendo informar a respeito de qual processo a comunicação se refere. Atente a Secretaria para o disposto no artigo 2º da Portaria 33/2020 GP1, devendo, sempre que possível, inserir nos mandados o(s) número(s) de contato telefônico do destinatário da intimação ou, se não encontrado, o número de contato de seu advogado, a fim de viabilizar a aplicação da intimação definida na citada Portaria.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros**

Nº Processo 202090000866 - Número Único: 0002103-85.2020.8.25.0008

Autor: OSVALDO DE JESUS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. Hoje

Considerando a petição retro, defiro o benefício da justiça gratuita.

Tendo em vista a impossibilidade da realização de audiências presenciais de conciliação em razão da pandemia do coronavírus e a necessidade de compatibilizar os princípios da busca da composição com os da razoável duração do processo e da efetividade da prestação jurisdicional, amparada pelos princípios da simplicidade e informalidade, dispenso a realização de audiência de conciliação PRESENCIAL e determino:

I - a citação do(s) requerido(s) para responder à pretensão formulada, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá produzir a prova documental de seu interesse, manifestar interesse em produzir prova em audiência e dizer do interesse em conciliar, formulando por escrito eventual proposta de acordo.

II - havendo o interesse/possibilidade em participar de sessão conciliatória por videoconferência, deverá informar a pretensão no prazo de 05 dias. Assim, havendo o interesse e possibilidade de ambas as partes no estabelecimento de tratativas para obtenção de acordo por meio virtual, deverão informar seus números de telefone com whatsapp e e_mail e dos respectivos advogados para realização de sessão virtual de conciliação mediante interação em grupo na plataforma CISCO WEBEX MEETING disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e CNJ.

III – contestado, intime-se o polo autor para apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá responder à proposta de acordo eventualmente formulada pela parte demandada e informar sobre o interesse em produzir prova em audiência.

Ficam as partes advertidas de que o silêncio às indagações contidas nos itens I, II e III será interpretado como desinteresse em conciliar e em produzir prova em audiência.

Demandados que não possuem meios para custear a contratação de advogado, deverão procurar o atendimento da Defensoria Pública, por meio do telefone [\(79\) 991820875](tel:(79)991820875).

Em caso de dúvida a respeito do presente mandado, a parte poderá, das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, entrar em contato, via telefone no. [\(79\) 3226-3100](tel:(79)3226-3100) com a Secretaria da 1ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, devendo informar a respeito de qual processo a comunicação se refere.

Atente a Secretaria para o disposto no artigo 2º da Portaria 33/2020 GP1, devendo, sempre que possível, inserir nos mandados o(s) número(s) de contato telefônico do destinatário da intimação ou, se não encontrado, o número de contato de seu advogado, a fim de viabilizar a aplicação da intimação definida na citada Portaria.

V.



Documento assinado eletronicamente por **HELOÍSA DE OLIVEIRA CASTRO ALVES**, Juiz(a) de 1^a Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 14/07/2020, às 19:50:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001267440-44**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202090000866

DATA:

15/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi Carta de Citação

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202090000866

DATA:

15/07/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202090005899 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros
Rodovia Edilson Távora, sn
Bairro - Centro Cidade - Barra dos Coqueiros
Cep - 49140-000 Telefone - 3262-1482

Normal



202090005899

PROCESSO: 202090000866 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0002103-85.2020.8.25.0008
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: OSVALDO DE JESUS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: R. Hoje Considerando a petição retro, defiro o benefício da justiça gratuita. Tendo em vista a impossibilidade da realização de audiências presenciais de conciliação em razão da pandemia do coronavírus e a necessidade de compatibilizar os princípios da busca da composição com os da razoável duração do processo e da efetividade da prestação jurisdicional, amparada pelos princípios da simplicidade e informalidade, dispenso a realização de audiência de conciliação PRESENCIAL e determino: I - a citação do(s) requerido(s) para responder à pretensão formulada, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá produzir a prova documental de seu interesse, manifestar interesse em produzir prova em audiência e dizer do interesse em conciliar, formulando por escrito eventual proposta de acordo. II - havendo o interesse/possibilidade em participar de sessão conciliatória por videoconferência, deverá informar a pretensão no prazo de 05 dias. Assim, havendo o interesse e possibilidade de ambas as partes no estabelecimento de tratativas para obtenção de acordo por meio virtual, deverão informar seus números de telefone com whatsapp e e-mail e dos respectivos advogados para realização de sessão virtual de conciliação mediante interação em grupo na plataforma CISCO WEBEX MEETING disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e CNJ. III contestado, intime-se o polo autor para apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá responder à proposta de acordo eventualmente formulada pela parte demandada e informar sobre o interesse em produzir prova em audiência. Ficam as partes advertidas de que o silêncio às indagações contidas nos itens I, II e III será interpretado como desinteresse em conciliar e em produzir prova em audiência. Demandados que não possuem meios para custear a contratação de advogado, deverão procurar o atendimento da Defensoria Pública, por meio do telefone (79) 991820875. Em caso de dúvida a respeito do presente mandado, a parte poderá, das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, entrar em contato, via telefone no. (79) 3226-3100 com a Secretaria da 1ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, devendo informar a respeito de qual processo a comunicação se refere. Atente a Secretaria para o disposto no artigo 2º da Portaria 33/2020 GP1, devendo, sempre que possível, inserir nos mandados o(s) número(s) de contato telefônico do destinatário da intimação ou, se não encontrado, o número de contato de seu advogado, a fim de viabilizar a aplicação da intimação definida na citada Portaria.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)
Nome : SEGURADORA LÍDER

Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20010000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES GUILHERME RODRIGUES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 15/07/2020, às 13:23:18**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001272830-54**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202090000866

DATA:

13/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Considerando o inserção da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A no sistema de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO ELETRÔNICA, bem como que o AR da carta de citação ainda não retornou até a presente data, passo a enviar simultaneamente a CITAÇÃO ELETRÔNICA e os autos permanecerão em cartório aguardando as citações expedidas

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202090000866

DATA:

13/09/2020

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
 SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202090000866

DATA:

17/09/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 17/09/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 13/09/2020, às 20:24:32.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não